



### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0786184/2017 - SAP.UPR

Joinville, 22 de maio de 2017.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2017

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

**IMPUGNANTE:** ALIMENTAR DISTRIBUIDORA LTDA – ME.

#### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela ALIMENTAR DISTRIBUIDORA LTDA – ME, contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2017.

#### II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e subitem 12.1 do Edital.

#### III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A Impugnante se insurge contra ao preço de referência utilizado no edital do *“leite UHT e da carne suína em cubos”*, documento *SEI 0784052*. Sustenta a Impugnante que, *“o leite hoje custa R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos para o mercado atacadista)”*.

Acrescenta que, o produto referente à carne suína em cubos, o valor utilizado como base no instrumento convocatório, também *“encontra-se muito abaixo pelo praticado no mercado”*.

Prossegue, com base no art. 75 do Decreto Federal nº 9.013/2017, dispondo que *“todos os estabelecimentos descritos no título II devem OBRIGATORIAMENTE dispor de mecanismos de controle para assegurar sua procedência”*.

Complementa com o art. 77 do mesmo decreto, enfatizando que *“os estabelecimentos devem ter obrigatoriamente um médico veterinário, que será responsável por atender as medidas higiênico-sanitária descritas no referido Decreto”*.

Sustenta que, *“todos os estabelecimentos que comercializem produto de origem animal, seja frigorífico ou distribuidor, devem obrigatoriamente possuir registro de estabelecimento ou*

*relacionamento de estabelecimento*”, nos termos do art. 25 do Decreto Federal nº 9.013/2017.

Por fim, requer o provimento da impugnação, a fim de readequar o valor estimado do edital em relação ao leite UHT e a carne suína em cubos, visando à realidade do mercado atual. Requer também a inclusão no edital das exigências de rastreabilidade dos produtos de origem animal ofertados, da obrigatoriedade de o estabelecimento produtor possuir médico veterinário, bem como a obrigação do registro do estabelecimento no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal ou relacionado junto ao serviço de inspeção de produto de origem animal na unidade da federação.

#### **IV – DO MÉRITO**

Analisando a impugnação interposta pela empresa Alimentar Distribuidora Ltda – ME, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

##### **IV.I - Do preço estimado do leite UHT e da carne suína em cubos:**

A Impugnante sustenta que o preços dos itens 38 e 57 - Leite Integral Longa Vida, e dos itens 34 e 53 - Carne Suína em Cubos Congelados Pernil, estão muito abaixo do estimado, a Secretaria de Educação se manifesta através do MEMORANDO SEI Nº 0784971/2017 - SED.UAE, no seguinte sentido:

*"Com relação à cotação de preços dos itens 38 e 57 - Leite Integral Longa Vida, a pesquisa realizada pelo Procon nos dias 2 e 3 de maio de 2017 encontrou em 8 estabelecimentos de Joinville uma média de R\$2,40 por litro para o produto leite longa vida integral. Com relação aos itens 34 e 53 - Carne Suína em Cubos (pernil), não há dados do Procon, entretanto temos os seguintes valores por quilo para a carne suína de pernil: Edital de Chamada Pública nº 024/2017 R\$15,99; Mercado Varejista (0785751) R\$17,00; Bom Gaúcho (0785765) R\$19,63."*

Como, demonstra a Secretaria de Educação, procede a alegação da Impugnante que, o valor utilizado por base no instrumento convocatório estão de fato abaixo do valor estimado no mercado atualmente, restando prejudicada a aquisição dos itens citados nos moldes como se apresentam no instrumento convocatório.

Deste modo, procede-se pela anulação dos itens 38 e 57 - Leite Integral Longa Vida (cota principal e cota reservada respectivamente), 34 e 53 - Carne Suína em Cubos Congelados Pernil (cota principal e cota reservada respectivamente) do edital.

##### **IV.II - Do Decreto Federal nº 9.013/2017:**

A Impugnante requer que, seja exigido do Proponente interessado ao certame o atendimento ao Decreto Federal nº 9.013/2017 que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de Novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, nos termos dos artigos 25, 75 e 77.

Vejamos o que dispõe o artigo 25 do citado Decreto Federal:

Art. 25. Todo estabelecimento que realize o comércio interestadual ou internacional de produtos de origem animal deve estar registrado no **Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal ou relacionado junto ao**

**serviço de inspeção de produtos de origem animal na unidade da federação**, conforme disposto na Lei nº 1.283, de 1950, e utilizar a classificação de que trata este Decreto.

§ 1º Para a realização do comércio internacional de produtos de origem animal, além do registro, o estabelecimento deve atender aos requisitos sanitários específicos dos países ou dos blocos de países importadores.

§ 2º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal pode ajustar os procedimentos de execução das atividades de inspeção e de fiscalização de forma a proporcionar a verificação dos controles e das garantias para a certificação sanitária, de acordo com os requisitos firmados em acordos sanitários internacionais. (grifo nosso)

Ao contrário do que alega a Impugnante, o item 3, do anexo VIII – Análise das Amostras do edital estabelece:

**3 - As amostras deverão estar acompanhadas de:**

3.1 - Relação de Amostras Apresentadas pela empresa em 3 (três) vias iguais em papel timbrado da empresa proponente, as quais serão protocoladas (01 via ficará com as amostras, 01 via ficará com o fornecedor e 01 via deverá ser anexada no processo licitatório), contendo o nome da empresa proponente, edital, lote e item a que se refere a amostra e estar assinada pelo representante da empresa (modelo em **Anexo X "Modelo de Entrega de Amostras"** - documento SEI 0256844);

**3.2 - Alvará sanitário do fabricante ou SIF, SIE ou SIM para os produtos derivados de origem animal;**

**3.3 - Alvará sanitário da empresa proponente;**

3.4 - Caso as amostras sejam entregues por transportadora, sem a presença de um representante legal da empresa, a Secretaria de Educação não se responsabiliza quanto a falta de produto(s) - item escrito na relação entregue pela empresa, mas não apresentado e/ou avarias provocadas pelo transporte das amostras;

3.5 - Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para os sucos de frutas;

3.6 - Para os itens pão massinha doce com farofa e semente de linhaça (chineque) e pão integral fatiado com semente de linhaça, deverá ser apresentada ficha técnica e laudo laboratorial atualizado (máximo 4 meses de emissão). No laudo laboratorial deverá conter a composição centesimal e análise microbiológica (bacillus cereus, staphylococcus aureus, salmonella sp. e coliformes fecais totais); (grifo nosso)

Esclarecendo que todos os itens do edital exigem a apresentação de amostra, como dispõe o item 11.1 do instrumento convocatório:

**11.1 - O proponente classificado em 1º lugar e habilitado deverá**

apresentar **obrigatoriamente 04 (quatro) amostras de cada item cotado na proposta, de acordo com o exigido no Anexo I e observadas as especificações dos Anexos VII, VIII, IX, X e XI do Edital**, devidamente identificadas com o nome da licitante e o número do item conforme anexo, para efeito de controle de qualidade e aprovação.

**11.1.1** - As amostras deverão ser os próprios produtos a serem comercializados (marca, peso, embalagem, sabor), devendo estar identificadas com o nome da empresa proponente, edital e item a que se refere a amostra.

Como demonstrado o edital está de acordo com o Decreto Federal nº 9.013/2017, quanto a exigência de apresentação de documento que comprove a autorização de funcionamento do estabelecimento produtor, eis que exige alvará sanitário do fabricante ou SIF, SIE ou SIM para os produtos derivados de origem animal. Desse modo, cabe aos órgãos de inspeção assegurar a qualidade de produtos de origem animal.

No tocante aos demais apontamentos realizados pela Impugnante, quanto a rastreabilidade dos produtos e a obrigação do produtor possuir médico veterinário responsável, são diretamente inspecionados pelo órgão competente, não cabendo ao Município, no certame licitatório, na condição de adquirente dos produtos, realizar qualquer outro tipo de averiguação.

Desta feita, não merece prosperar a argumentação da Impugnante de promover alterações no sentido de estabelecer exigências já contidas no Instrumento Convocatório.

## V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são pertinentes em partes as razões apresentadas pela Impugnante, visto que nos itens 38 e 57 - Leite Integral Longa Vida (cota principal e cota reservada respectivamente), 34 e 53 - Carne Suína em Cubos Congelados Pernil (cota principal e cota reservada respectivamente) do edital, considerando o disposto no MEMORANDO SEI Nº 0784971/2017 - SED.UAE, o valor de referência para os itens de fato encontram-se fora do preço praticado no mercado, promovendo a anulação dos mesmos.

No tocante as razões apresentadas pela Impugnante no que se refere ao atendimento do Decreto Federal nº 9.013/2017, entende-se serem infundadas, visto que não se demonstrou qualquer irregularidade capaz de macular o procedimento licitatório.

## VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se conhecer da Impugnação e, no mérito, DEFERIR PARCIALMENTE as razões contidas na peça interposta pela empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA LTDA – ME, a fim de **ANULAR os itens 34 - Carne Suína em Cubos Congelados Pernil, 38 - Leite Integral Longa Vida, 53 - Carne Suína em Cubos Congelados Pernil, e 57 - Leite Integral Longa Vida, do Edital**, mantendo-se todas as demais determinações contidas no edital licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 22/05/2017, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/05/2017, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 22/05/2017, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0786184** e o código CRC **63D52D59**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

17.0.016066-1

0786184v22